



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 009/2023
PROCESSO N.º 185/2023

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE EDUCAÇÃO

1. DO PROCESSO

1.1. O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS – PR, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.205.640/0001-08, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 130, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de chamamento público para o **CRENCIAMENTO DE ENTIDADES EDUCACIONAIS PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS QUE ESTEJAM REGULARMENTE CONSTITUÍDAS, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, INTERESSADAS NO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DE 6 (SEIS) MESES A 3 (TRÊS) ANOS E 11 (ONZE) MESES DE IDADE, PRIMEIRA ETAPA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**, segundo as condições estabelecidas neste Edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

2. EMBASAMENTO LEGAL, JUSTIFICATIVA E DEMAIS DEFINIÇÕES

2.1. O presente credenciamento será regido pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial nos artigos 205 a 214, Lei n.º 8.666/93, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB n.º 9.394 de 1996, Lei n.º 8.069 de 1990, Lei Estadual n.º 15.608/2007, Deliberação n.º 02/2014 do Conselho Estadual de Educação e Resolução CNE/CEB n.º 01 de 1.999, Lei Municipal n.º 2366/2019 e mediante as condições a seguir estabelecidas.

2.2. Da quantidade: Foi estimada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes com base na lista de espera;

2.3. Do preço: O preço teve como base planilha de custos dimensionada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e Departamento de Compras.

2.4. Conforme CI n.º 752/2023 da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes: Motiva-se a abertura do edital, a fim de atender a demanda por vagas de Centro de Educação Infantil. Visto que, o Município recebeu uma AÇÃO CIVIL PÚBLICA COM PRECEITO COMINATÓRIO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, consistente na oferta regular de vagas para a Educação Infantil, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, além de que as reformas e ampliações que visam contemplar a demanda de vagas ainda estão em andamento impossibilitando que o município ofereça o total de vagas conforme lista de espera.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Chamamento Público tem por OBJETO: **CRENCIAMENTO DE ENTIDADES EDUCACIONAIS PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS QUE ESTEJAM REGULARMENTE CONSTITUÍDAS, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, INTERESSADAS NO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DE 6 (SEIS) MESES A 3 (TRÊS) ANOS E 11 (ONZE) MESES DE IDADE, PRIMEIRA ETAPA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**, de acordo com o edital.



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

4. DO VALOR

4.1. O valor estimado para esta Chamada Pública é de **R\$ 1.335.000,00 (um milhão, trezentos e trinta e cinco mil reais)**.

4.1.1. Os serviços, objeto do presente certame, tem como referência os valores constantes na tabela abaixo:

Parcial 4 Horas	Berçário / Maternal I / Maternal II e Maternal III	Valor por criança mensal
Matutino e Vespertino	Total de vagas: 300	R\$ 445,00

4.2. O valor estimado no item 4.1. não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

5. DO ACESSO

5.1. O acesso ao credenciamento é livre para todos os estabelecimentos, pessoas jurídicas, prestadoras dos serviços na área de educação, conforme do objeto deste Edital, a partir da data de publicação do aviso do edital de Chamamento/Credenciamento Público n.º 009/2023.

5.2. **DATA E HORÁRIO DE ABERTURA:** a data para abertura do chamamento é a do dia **4 de agosto de 2023**, as 9 horas na sala de Licitações – Prefeitura Municipal, com endereço na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 130 – Dois Vizinhos – PR, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria 019/2023.

6. DA INSCRIÇÃO

6.1. As empresas interessadas deverão se inscrever no processo de Chamamento/Credenciamento Público n.º 009/2023, apresentando os documentos elencados no **item 09** do presente chamamento, podendo se credenciar para tal, apresentando os documentos relacionados, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor deste Município.

6.2. Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento a partir da publicação do presente Edital.

6.3. Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer momento, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período e vagas remanescentes durante a vigência do chamamento para o credenciamento.

6.4. Os interessados deverão entregar os Envelopes na sede da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos a Comissão Permanente de Licitações, sito a Avenida Rio Grande do Sul, 130, centro do Município.

6.5. A abertura dos envelopes dar-se-á no local acima mencionado, obedecendo a ordem de entrega dos mesmos.



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

7. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar do presente Chamamento Público todas as empresas interessadas no ramo de atividade que preencham as condições exigidas neste edital.

7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

7.2.1. Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

7.2.2. Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

7.2.3. Empresas que tenham como sócio(s), servidor(es) ou dirigente(s) na esfera governamental da Administração Municipal;

7.2.4. Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS;

8. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 41, da Lei nº 8.666/93.

8.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos poderão ser encaminhadas para o e-mail: iris.bertolini@doisvizinhos.pr.gov.br aos cuidados do(a) Presidente da Comissão Permanente nomeado(a) pela Portaria nº 019/2023, Sr(a). Iris Cristina Bertolini.

9. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

9.1. Para o credenciamento, os estabelecimentos, deverão apresentar toda a documentação informada abaixo, conforme exigência do artigo 32 da lei 8666/93, sendo:

9.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Se *representante legal*, deverá apresentar: o estatuto social, **contrato social com todas as alterações ou consolidado**, ou outro registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso) no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, sendo o objeto social deste compatível ao objeto desta licitação;

b) Se *procurador* deverá apresentar: Instrumento público ou particular de procuração, onde constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do estatuto social, **contrato social com todas as alterações ou consolidado** ou outro registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso) no qual estejam expressos os poderes do mandante para a outorga, sendo o objeto social deste compatível ao objeto desta licitação;



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

c) *Tratando-se de credenciado*, a carta de credenciamento assinado pelo representante legal que constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do estatuto social, **contrato social com todas as alterações ou consolidado** ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos os poderes do mandante para a outorga sendo o objeto social deste compatível ao objeto desta licitação.

d) Para efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, as **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar, a fim de comprovar o enquadramento: Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, subscrita por quem detém poderes de representação da licitante e por seu contador (conforme modelo - Anexo VI);

9.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

b) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, dentro da validade. Havendo incompatibilidade de informações quanto ao objeto constante neste, prevalecerá as informações contidas no Contrato Social (Acórdão do TCU 1203/2011 e 42/2014);

c) prova de regularidade perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante com a apresentação das seguintes certidões:

c.1) a prova de regularidade com a **Fazenda Federal** será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), da sede do licitante.

c.2) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual**, por meio da apresentação da respectiva certidão negativa de débito (ou positiva com efeito de negativa), ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição estadual;

c.3) a prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** será feita por meio da certidão negativa ou positiva com efeito negativo, ou se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, pelo respectivo objeto, está isento de inscrição municipal. Aceito pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, contados da data de sua emissão, se outro prazo não estiver descrito no documento.

d) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**CNDT**).



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

9.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de **falência e concordata, e recuperação judicial e extra judicial** expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da proponente.

b) **Balanco Patrimonial** e Demonstrações Contábeis já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. (Registrado nos órgãos competentes);

A validade do Balanço aceito para essa licitação é:

até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração para os que optarem por apresentar o balanço na versão ECD.

até o último dia útil do mês de abril do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração para os que optarem por apresentar o balanço nas demais versões ou seja não ECD.

Quando a empresa licitante for constituída por prazo inferior a 1 (um) ano, o balanço anual será substituído por balanço parcial (provisório ou balancetes) e demonstrações contábeis relativas ao período de seu funcionamento. (Registrado nos órgãos competentes);

O Balanço Patrimonial exigível na forma da Lei compreende o Balanço Patrimonial do último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário e das Demonstrações Contábeis - obrigatória a DRE, (DFC, DMPL, Notas Explicativas, etc, são documentos opcionais), com o devido registro na Junta Comercial;

*já para as empresas que optaram pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED fica substituído a exigibilidade do registro na Junta Comercial pela apresentação do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.

c) **Prova de Capacidade financeira** (conforme modelo – Anexo V), apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. Deverão ser apresentados os índices de Liquidez Geral (LG); Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG). Tais índices serão calculados como se segue:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$LC = (AC / PC)$$

$$SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP);$$

9.1.4. Qualificação Técnica:

a) **Autorização** do Núcleo de Educação para funcionamento da entidade;

b) **Certificado de Vistoria dos Bombeiros** – CVE válida;

c) **Relação de todos os profissionais** que compõem o quadro permanente da entidade educacional (cozinheira, professora, auxiliar de limpeza, atendente, pedagoga, vigia, etc.), contendo nome completo, n.º do Documento de Identidade e função desempenhada na instituição;



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

d) Declaração Unificada (conforme modelo – Anexo IV);

9.2. As certidões que não contiverem prazo de validade, serão consideradas vencidas em 90 (noventa) dias após a data da emissão.

Obs: Todos os documentos impressos devem preferencialmente ser em papel reciclável.

9.3. Serão aceitos documentos emitidos via INTERNET, neste caso, a Comissão Permanente de Licitação, antes da Habilitação da proponente, deverá comprovar a veracidade das informações contidas no documento, através da própria INTERNET.

9.4. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal no caso de **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, fica concedido um prazo de 5 (cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Comissão permanente de licitação, nos termos da Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014.

9.5. O Certificado de Vistoria dos Bombeiros deverá estar atualizado durante a execução do contrato.

10. PROPOSTA

10.1. A proposta (Anexo I), deverá estar contida no Envelope, devidamente assinada pelo proponente ou seu responsável legal, em papel timbrado, com carimbo do CNPJ, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, caso a Comissão de Licitação entenda ser relevante tal falta, ou que comprometa a lisura do certame e deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital.

10.2. Deverá constar no envelope, juntamente com a proposta, os seguintes documentos:

a) Indicação da região correspondente ao endereço de suas instalações, local onde ocorrerá o atendimento.

b) Relatório de atividades oferecidas pelo Centro de Educação Infantil - CEI, Regimento Interno e Projeto Político Pedagógico.

11. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

11.1. Os envelopes contendo **documentos de habilitação e proposta**, deverão ser entregues no local indicado neste Edital, devidamente fechados, constando da face os seguintes dizeres:

PREFEITURA DE DOIS VIZINHOS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2023
ENVELOPE – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA
PROPONENTE: _____



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

11.2. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar carta de Credenciamento, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião do início da Sessão de Julgamento.

12. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

12.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria n.º 019/2023, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem os documentos e a proposta em desconformidade com o Edital.

12.2. A Comissão Especial, que fará a análise da documentação técnica, será composta pelos servidores da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes nomeados pela Portaria n.º 066/2023.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. Dentre as propostas das proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital, **sendo que a proponente deverá comprometer-se ao atendimento de crianças as quais apresentou proposta**, conforme descrito no Anexo I deste Edital.

14. PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do resultado do credenciamento será no Diário Oficial do Município.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei n.º. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;

15.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

15.3. O(s) recurso(s) poderá(ão) ser entregue(s) no Departamento de Licitações ou enviado(s) por meio eletrônico para o e-mail: iris.bertolini@doisvizinhos.pr.gov.br, aos cuidados da Comissão de Seleção. Todas as respostas serão encaminhadas ao solicitante.

15.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;

15.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

15.8. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação pelo Município.

16. DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Homologado o objeto do presente Chamamento, o MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 5 (cinco) dias úteis,



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

17. SÃO OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

17.1. O representante legal deve manter atualizado seu cadastro junto à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes informando especialmente as alterações do endereço da contratada.

17.2. A contratada deverá observar as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município, inclusive no que se refere às normas de acessibilidade.

17.3. A contratada deverá disponibilizar as vagas ofertadas na proposta apresentada e matricular obrigatoriamente alunos encaminhados através do sistema eletrônico de lista de espera.

17.4. A contratada deverá encaminhar para Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes — Departamento de Ensino, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, relatório de Atendimento por faixa etária, contendo o nome do aluno e a assinatura do responsável pelo mesmo.

17.5. A contratada deverá realizar registro diário da presença dos alunos, independentemente do nível em que a criança se encontra matriculada.

17.6. A contratada deverá manter atualizada e disponível à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, toda a documentação do aluno beneficiado pelo Contrato.

17.7. É expressamente vedado à contratada cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, leite, apostilas, agendas, material de higiene e limpeza, matrícula, mensalidade, uniforme ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados, dentro do horário de permanência por meio do Contrato.

17.7.1 A contratada não poderá excluir os alunos beneficiados pelo contrato da celebração de datas comemorativas, promoções ou atividades extras.

17.7.2 A contratada não poderá exigir a colaboração e participação dos pais dos alunos beneficiados pelo contrato nas promoções realizadas pela mesma.

17.8. Não será permitida a cobrança a título de complementação do valor da mensalidade, a matrícula e rematrícula, a taxa de lanche, a taxa de material do aluno matriculado.

17.9. Materiais como fraldas, pomadas, lenços umedecidos, alimentos e leites especiais dos quais dependa a saúde da criança, serão de responsabilidade dos pais ou responsáveis legais pelas crianças.

17.10. A contratada assume integral responsabilidade pelo fornecimento de alimentação durante o horário de permanência em que a criança está sendo atendida.

7.10.1 A contratada deve apontar 1 (um) nutricionista responsável técnico com registro no conselho de classe para elaboração, assinatura e acompanhamento do cardápio,



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

o qual deverá ser encaminhado junto a documentação solicitada no processo de licitação.

17.11. Os atendimentos, às famílias beneficiadas, serão gratuitos e de acordo com o Calendário próprio de cada instituição e de acordo com o Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno devidamente aprovados pelo Núcleo de Educação, entregues no ato da habilitação.

17.12. Todos os itens descritos no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Interno, dentro do horário de permanência, estarão cobertos por meio deste Contrato.

17.13. Qualquer atividade oferecida dentro do horário de permanência que não constar no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Interno passará a fazer parte integrante deste, podendo a criança subsidiada pelo Contrato participar gratuitamente desta.

17.14. O horário de atendimento às crianças será de acordo com a vaga disponibilizada pelo Município, definida da seguinte forma:

a) **Período Parcial de 4 horas diárias:** Matutino e Vespertino.

17.15. A contratada assume integral responsabilidade pelas informações e atendimento, conforme Projeto Político Pedagógico apresentado, bem como com as demais responsabilidades com as crianças, eximindo o Município de quaisquer responsabilidades de eventuais danos causados a terceiros, sejam morais, materiais, lucros cessantes ou outros.

17.16. A entidade assume integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

17.17. A contratada se compromete a cumprir o disposto na Deliberação nº 02/2014 do Conselho Estadual de Educação.

17.18. Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

17.19. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Dois Vizinhos – PR.

17.20. Permitir acesso dos profissionais designados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

17.21. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes não exclui, nem reduz a responsabilidade das contratadas credenciados nos termos da legislação referente as licitações e contratos administrativos.



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

18. GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

18.1. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas. Todas as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

18.1.1 A gestão do Contrato será feita pela Secretária de Educação, Cultura e Esportes, por meio de sua secretaria a Sra. Silvana Aparecida Dal Molin.

18.1.2 A fiscalização do Contrato será feita pela servidora Leda Maria Ferrari, sendo a servidora Sirlene Pereira da Rosa fiscal suplente.

18.2. São obrigações da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

18.2.1. Prestar as informações necessárias, com clareza, as empresas Credenciados, para execução dos serviços.

18.2.2. Supervisionar, avaliar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços.

18.2.3. Fazer o encaminhamento dos alunos ao estabelecimento do (a) prestador (a).

19. DA VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO

19.1. A vigência do Chamamento será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso haja interesse da administração.

19.1.1 DO REAJUSTE: Em caso de prorrogação contratual o preço do serviço será corrigido pelo índice do IPCA, após o interregno mínimo de um ano de sua assinatura.

19.2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência da Ordem de Serviço/Contrato inicia a partir da assinatura até o dia **5 de julho de 2024**.

20. DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS ENTRE OS HABILITADOS

20.1. A distribuição das vagas será efetuada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, seguindo a NORMATIVA publicada em Diário Oficial, sendo observadas as seguintes condições:

- a) Atendendo os dispostos do artigo 24 da Lei Estadual 15.608/2007;
- b) Seguir a ordem da lista de espera;
- c) Proximidade da residência da criança à Instituição Credenciada;
- d) Irmão matriculado na mesma Instituição;
- e) Crianças encaminhadas pela rede de Proteção.

20.2. Havendo mais que uma empresa credenciada os serviços e os valores serão rateados por ordem de credenciamento, sendo as vagas disponibilizadas para cada credenciado, respeitando a capacidade do número de vagas informados.



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

20.3. A qualquer momento a matrícula poderá ser cancelada ou o aluno ser transferido para uma escola pública, independentemente de aviso prévio ou notificação, não tendo a CREDENCIADA qualquer direito à indenização.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas com a execução deste edital correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO			
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
2023	02971	07.001.12.365.0006.2035	00103
2023	02960	07.001.12.365.0006.2035	00104

22. DO PAGAMENTO

22.1. O pagamento será efetuado através do Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceitação da nota fiscal pelo Departamento de Compras.

*(Entende-se por aceitação da nota fiscal quando vir atestada pelo gestor e fiscal do contrato).

22.2. A nota fiscal deverá estar acompanhada de todas as Certidões Negativas Fiscais e a CNDT, devidamente válidas para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da contratada, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal), conforme prevê o Art. 55 da Lei 8.666/93.

22.3. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o número de crianças atendidas, por meio de relatório que deverá ser emitido pela instituição credenciada mensalmente, e vir com a assinatura dos pais e/ou responsáveis de cada criança, e encaminhados para Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, que após análise, direcionará para setor responsável;

22.4. O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente;

22.5. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA).

22.6. A empresa contratada deverá possuir conta bancária, preferencialmente, junto aos Bancos Oficiais - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal. Caso contrário, se a empresa possuir somente contas em instituições diferentes das supra citadas, deverá arcar com as custas referentes as transferências bancárias/TED/DOC/PIX. O custo atual é



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

variável, sendo o valor máximo de R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos) por operação.

23. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

23.1. Estando a empresa apta a contratação, o processo será encaminhado a Procuradoria Geral do Município, que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o “caput” do artigo 25 da Lei de Licitações.

24. DA RESCISÃO

24.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

24.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

24.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

24.1.3 A lentidão no seu cumprimento;

24.1.4 O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

24.1.5 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do Artigo 67 da Lei 8.666/93;

24.1.6 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

24.1.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO.

24.2. A rescisão do contrato também poderá ser por acordo entre as partes ou determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

24.3. Em caso de rescisão unilateral, obrigam-se às partes a providenciar aviso prévio, assegurado o prazo necessário à realização de novo certame licitatório, devendo a CONTRATANTE comunicar a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e a CONTRATADA comunicar a rescisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a administração municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

III - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto registrado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à prefeitura do município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A licitante vencedora que deixar de celebrar o contrato, não mantiver sua proposta, deixar de entregar documentação necessária ou apresentar documentação falsa exigidas em todas as fases contratuais, ensejar o retardamento da execução do certame, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública e, será descredenciado junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, na ata e das demais cominações legais;

25.2. As sanções previstas nos incisos "I e V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II a IV, facultada a defesa prévia do licitante, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

25.3. A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela prefeitura do município de Dois Vizinhos ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

25.4. A critério da administração municipal, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos materiais for devidamente justificado pela empresa detentora do contrato, por escrito, no prazo máximo até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela prefeitura do município de Dois Vizinhos, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

25.5. Com fundamento no artigo 154 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ao licitante que:

I) Se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela administração, a assinar contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

II) Não mantiver a sua proposta.

25.6. Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela administração, a assinar contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com a prefeitura do município de Dois Vizinhos, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa.



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

25.7. Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se a contratada inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no código de defesa do consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

25.8. Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a contratada apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DAS CONDIÇÕES GERAIS

26.1. Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA as seguintes, para a totalidade dos serviços:

26.1.1 Tratar as questões inerentes ao serviço com o fiscal do contrato, através do(s) responsável(is) técnico(s), não se admitindo aos demais empregados da CONTRATADA tratarem de questões técnicas com o fiscal do contrato, a não ser por iniciativa deste último;

26.1.2 Responsabilizar-se por qualquer dano causado, por sua culpa ou dolo, a qualquer órgão público, empresa privada ou pessoa física, não cabendo ao Município suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei nº. 8.666/1993;

26.1.3 Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao Município ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;

26.1.4 Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações determinadas no Processo Licitatório, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos/acessórios disponibilizados;

26.1.5 Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATADA:

a) Executar o objeto de acordo com as orientações da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Dois Vizinhos;

b) Responsabilizar-se, civil e ético-profissional e responder pela qualidade;

c) Substituir produtos, defeituosos ou executados em desacordo com as especificações e normas, não cabendo à firma executante o direito de indenização;

d) Providenciar a regularização de falhas, defeitos ou omissões definidas pela Fiscalização do Município.



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

26.2. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

27. CASOS OMISSOS

27.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

28. DO CONTRATO

28.1. A(s) quantidade(s) informada(s) na minuta do contrato poderá(ao) ser alterada(s) com a devida justificativa dentro dos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

28.2. O contrato a ser assinado obedecerá às cláusulas e condições do Edital e da minuta anexa.

28.3. A duração do Contrato que vier a ser assinado será pelo período de vigência do Chamamento Público nº 009/2023.

28.4. O CREDENCIADO deverá firmar o Contrato no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data da convocação.

28.5. Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o Contrato, a Comissão de Licitação fará o descredenciamento e a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes repassará a(s) cota(s) dos serviços, que foi destinada ao referido contrato, para os demais, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

28.6. O presente Edital e a Proposta da Licitante integrarão o Contrato independentemente de transcrição.

29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito ao Município de Dois Vizinhos, para Secretaria de Administração e Finanças, aos cuidados do Presidente da Comissão de Licitações o qual encaminhará a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, se necessário.

29.2. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

29.3. Poderá o Município revogar o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

29.4. O Município deverá anular o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

29.5. A anulação do procedimento de Credenciamento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.

29.6. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

29.7. Decairá do direito de impugnar este Edital ou parte dele o interessado que não o fizer até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o início a abertura dos envelopes de habilitação.

29.8. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Modelo de Proposta;

Anexo II – Minuta do contrato de prestação de serviços;

Anexo III – Carta de credenciamento;

Anexo IV – Declaração Unificada;

Anexo V – Declaração Situação Financeira;

Anexo VI – Declaração de Enquadramento.

30. DO FORO

30.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Dois Vizinhos, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

30.2. Todas e quaisquer alterações referentes a este edital estarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: www.doisvizinhos.pr.gov.br.

30.3 O(a) Presidente da Comissão, mediante juízo de razoabilidade poderá interpretar as cláusulas constantes no presente edital de forma abrangente, objetivando escolher a proposta mais vantajosa à Administração, respeitando o Princípio da Competitividade, bem como o Princípio da Supremacia do Interesse Público sobre o particular.

Dois Vizinhos, 5 de julho de 2023.

Luis Carlos Turatto
Prefeito



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

Objeto: CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES EDUCACIONAIS PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS QUE ESTEJAM REGULARMENTE CONSTITUÍDAS, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, INTERESSADAS NO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DE 6 (SEIS) MESES A 3 (TRÊS) ANOS E 11 (ONZE) MESES DE IDADE, PRIMEIRA ETAPA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, de acordo com o edital.

Parcial 4 Horas	Quantidade de Vagas Ofertada				Total de vagas
	Berçário	Maternal I	Maternal II	Maternal III	
Matutino					
Vespertino					

- Valor Máximo por vaga R\$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais);
- Validade da Proposta 60 (sessenta) dias;
- Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa Contratada;

Razão social:

Nº do CNPJ:

Endereço:

- Dados Bancários/PIX:

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido neste Edital.

Dois Vizinhos, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Responsável

CPF nº



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

ANEXO II MINUTA DE CONTRATO Nº. ____/2023

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS E A ENTIDADE

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS – PR, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.205.640/0001-08, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 130, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Luis Carlos Turatto.

CONTRATADA: _____ pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número _____, estabelecida na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado _____, CEP _____, e-mail _____, Telefone (____) _____, representada pelo senhor _____, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º _____ e do CPF/MF _____, residente e domiciliado sito à Rua _____, n.º _____, Bairro _____, cidade de _____, Estado _____, CEP _____, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES EDUCACIONAIS PRIVADAS COM OU SEM FINS LUCRATIVOS QUE ESTEJAM REGULARMENTE CONSTITUÍDAS, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, INTERESSADAS NO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DE 6 (SEIS) MESES A 3 (TRÊS) ANOS E 11 (ONZE) MESES DE IDADE, PRIMEIRA ETAPA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, de acordo com o edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços descritos na Cláusula Primeira, após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º...../2023, pelas condições do Edital de Chamamento n.º 009/2023 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - SÃO OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇO

O representante legal deve manter atualizado seu cadastro junto à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes informando especialmente as alterações do endereço da contratada.

Parágrafo Primeiro

A contratada deverá observar as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município, inclusive no que se refere às normas de acessibilidade.

Parágrafo Segundo

A contratada deverá disponibilizar as vagas ofertadas na proposta apresentada e matricular obrigatoriamente alunos encaminhados através do sistema eletrônico de lista de espera.



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

Parágrafo Terceiro

A contratada deverá encaminhar para Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes — Departamento de Ensino, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, relatório de Atendimento por faixa etária, contendo o nome do aluno e a assinatura do responsável pelo mesmo.

Parágrafo Quarto

A contratada deverá realizar registro diário da presença dos alunos, independentemente do nível em que a criança se encontra matriculada.

Parágrafo Quinto

A contratada deverá manter atualizada e disponível à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, toda a documentação do aluno beneficiado pelo Contrato.

Parágrafo Sexto

É expressamente vedado à contratada cobrar da família beneficiada qualquer valor a título de alimentação, leite, apostilas, agendas, material de higiene e limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer insumo ou serviço, pelos atendimentos subsidiados, dentro do horário de permanência por meio do Contrato.

Parágrafo Sétimo

A contratada não poderá excluir os alunos beneficiados pelo contrato da celebração de datas comemorativas, promoções ou atividades extras.

Parágrafo Oitavo

A contratada não poderá exigir a colaboração e participação dos pais dos alunos beneficiados pelo contrato nas promoções realizadas pela mesma.

Parágrafo Nono

Não será permitida a cobrança a título de complementação do valor da mensalidade, a matrícula e rematrícula, a taxa de lanche, a taxa de material do aluno matriculado.

Parágrafo Décimo

Materiais como fraldas, pomadas, lenços umedecidos, alimentos e leites especiais dos quais dependa a saúde da criança, serão de responsabilidade dos pais ou responsáveis legais pelas crianças.

Parágrafo Décimo Primeiro

A contratada assume integral responsabilidade pelo fornecimento de alimentação durante o horário de permanência em que a criança está sendo atendida. A contratada deverá fornecer cardápio, elaborado e assinado por um(a) nutricionista, responsável técnico(a) com registro no conselho de classe e acompanhamento do cardápio.

Parágrafo Décimo Segundo

Os atendimentos, às famílias beneficiadas, serão gratuitos e de acordo com o Calendário próprio de cada instituição e de acordo com o Projeto Político Pedagógico e Regimento Interno devidamente aprovados pelo Núcleo de Educação, entregues no ato da habilitação.



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

Parágrafo Décimo Terceiro

Todos os itens descritos no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Interno, dentro do horário de permanência, estarão cobertos por meio deste Contrato.

Parágrafo Décimo Quarto

Qualquer atividade oferecida dentro do horário de permanência que não constar no Projeto Político Pedagógico ou Regimento Interno passará a fazer parte integrante deste, podendo a criança subsidiada pelo Contrato participar gratuitamente desta.

Parágrafo Décimo Quinto

O horário de atendimento às crianças será de acordo com a vaga disponibilizada pelo Município, definida da seguinte forma:

- a) **Período Parcial de 4 horas diárias:** Matutino e Vespertino.

Parágrafo Décimo Sexto

A contratada assume integral responsabilidade pelas informações e atendimento, conforme Projeto Político Pedagógico apresentado, bem como com as demais responsabilidades com as crianças, eximindo o Município de quaisquer responsabilidades de eventuais danos causados a terceiros, sejam morais, materiais, lucros cessantes ou outros.

Parágrafo Décimo Sétimo

A entidade assume integral responsabilidade, na medida de suas obrigações, pela remuneração e pagamento dos encargos fiscais, trabalhistas, tributários, previdenciários, de seguros, de eventuais danos causados a terceiros e outros similares, eximindo o Município de quaisquer ônus e reivindicações perante terceiros.

Parágrafo Décimo Oitavo

Manter durante a execução do Contrato proveniente deste Edital, todas as condições de habilitação exigidas no Credenciamento.

Parágrafo Décimo Nono

Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Dois Vizinhos – PR.

Parágrafo Vigésimo

Permitir acesso dos profissionais designados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

Parágrafo Vigésimo Primeiro

A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes não exclui, nem reduz a responsabilidade das contratadas credenciadas nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

e outras atividades correlatas. Todas as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

Parágrafo Primeiro

A gestão do Contrato será feita pela Secretária de Educação, Cultura e Esportes, por meio de sua secretaria a Sra. Silvana Aparecida Dal Molin.

Parágrafo Segundo

A fiscalização do Contrato será feita pela servidora Leda Maria Ferrari, sendo a servidora Sirlene Pereira da Rosa fiscal suplente.

Parágrafo Terceiro

São obrigações da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes:

I - Prestar as informações necessárias, com clareza, as empresas Credenciadas, para execução dos serviços.

II - Supervisionar, avaliar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços.

III - Fazer o encaminhamento dos alunos ao estabelecimento do (a) prestador (a).

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO: A vigência da Ordem de Serviço/Contrato inicia a partir da assinatura até o dia **5 de julho de 2024**.

CLÁUSULA SEXTA - DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

A distribuição das vagas será efetuada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes sendo observadas as seguintes condições:

- a) Atendendo os dispostos do artigo 24 da Lei Estadual 15.608/2007;
- b) Seguir a ordem da lista de espera;
- c) Proximidade da residência da criança à Instituição Credenciada;
- d) Irmão matriculado na mesma Instituição;
- e) Crianças encaminhadas pela rede de Proteção.

Parágrafo Primeiro

Havendo mais que uma empresa contratada os serviços e os valores serão rateados, sendo as vagas disponibilizadas para cada contratado, respeitando a capacidade do número de vagas informados.

Parágrafo Segundo

A qualquer momento a matrícula poderá ser cancelada ou o aluno ser transferido para uma escola pública, independentemente de aviso prévio ou notificação, não tendo a CREDENCIADA qualquer direito à indenização.



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

O valor estimado é de R\$ (.....), para o período da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro

Os serviços, objeto do presente certame, tem como referência os valores constantes na tabela abaixo:

TABELA

Parágrafo Segundo

O valor estimado informado neste contrato, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do Contratado, que só fará jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste edital correrão a conta da dotação orçamentária:

DOTAÇÕES			
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
2023	02971	07.001.12.365.0006.2035	00103
2023	02960	07.001.12.365.0006.2035	00104

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através do Departamento Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL em até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceitação da nota fiscal pelo Departamento de Compras.

*(Entende-se por aceitação da nota fiscal quando vir atestada pelo gestor e fiscal do contrato).

Parágrafo Primeiro

A nota fiscal deverá estar acompanhada de todas as Certidões Negativas Fiscais e a CNDT, devidamente válidas para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da contratada, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal), conforme prevê o Art. 55 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo

Deverá constar na Nota Fiscal:

Número do Chamamento,

Número da Inexigibilidade,

Número do Contrato,

Número da Termo Aditivo/Termo de Apostilamento (se houver).

Parágrafo Terceiro



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

Os pagamentos serão efetuados de acordo com o número de crianças atendidas, por meio de relatório que deverá ser emitido pela instituição credenciada mensalmente, e vir com a assinatura dos pais e/ou responsáveis de cada criança, e encaminhados para Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, que após análise, direcionará para setor responsável.

Parágrafo Quarto

O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

Parágrafo Quinto

Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro reta tempore” do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA).

Parágrafo Sexto

A empresa contratada deverá possuir conta bancária, preferencialmente, junto aos Bancos Oficiais - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal. Caso contrário, se a empresa possuir somente contas em instituições diferentes das supra citadas, deverá arcar com as custas referentes as transferências bancárias/TED/DOC/PIX. O custo atual é variável, sendo o valor máximo de R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos) por operação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente contrato conforme os motivos seguintes:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - A lentidão no seu cumprimento;
- IV - O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- V - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro, do Artigo 67 da Lei 8.666/93;
- VI - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do contrato também poderá ser por acordo entre as partes ou determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

Parágrafo Segundo

Em caso de rescisão unilateral, obrigam-se às partes a providenciar aviso prévio, assegurado o prazo necessário à realização de novo certame licitatório, devendo a



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

CONTRATANTE comunicar a rescisão com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e a CONTRATADA comunicar a rescisão com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a administração municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto registrado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à prefeitura do município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A licitante vencedora que deixar de celebrar o contrato, não mantiver sua proposta, deixar de entregar documentação necessária ou apresentar documentação falsa exigidas em todas as fases contratuais, ensejar o retardamento da execução do certame, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública e, será descredenciado junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais;

Parágrafo Primeiro

As sanções previstas nos incisos "I e V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II a IV, facultada a defesa prévia do licitante, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

Parágrafo Segundo

A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela prefeitura do município de Dois Vizinhos ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

Parágrafo Terceiro

A critério da administração municipal, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos materiais for devidamente justificado pela empresa detentora do contrato, por escrito, no prazo máximo até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela prefeitura do município de Dois Vizinhos, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

Parágrafo Quarto

Com fundamento no artigo 154 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, será aplicada a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ao licitante que:

- I) Se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela administração, a assinar contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- II) Não mantiver a sua proposta.

Parágrafo Quinto

Caberá multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela administração, a assinar contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com a prefeitura do município de Dois Vizinhos, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa.

Parágrafo Sexto

Além das já especificadas neste instrumento sujeitam-se a contratada inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no código de defesa do consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

Parágrafo Sétimo

Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a contratada apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DAS CONDIÇÕES GERAIS

Constituir-se-ão obrigações da CONTRATADA as seguintes, para a totalidade dos serviços:

- 1 - Tratar as questões inerentes ao serviço com o fiscal do contrato, através do(s) responsável(is) técnico(s), não se admitindo aos demais empregados da CONTRATADA tratem de questões técnicas com o fiscal do contrato, a não ser por iniciativa deste último;
- 2 - Responsabilizar-se por qualquer dano causado, por sua culpa ou dolo, a qualquer órgão público, empresa privada ou pessoa física, não cabendo ao Município suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei nº. 8.666/1993;
- 3 - Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao Município ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

4 - Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações determinadas no Processo Licitatório, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos equipamentos/acessórios disponibilizados;

5 - Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATADA:

- a) Executar o objeto de acordo com as orientações da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Dois Vizinhos;
- b) Responsabilizar-se, civil e ético-profissional e responder pela qualidade;
- c) Substituir produtos, defeituosos ou executados em desacordo com as especificações e normas, não cabendo à firma executante o direito de indenização;
- d) Providenciar a regularização de falhas, defeitos ou omissões definidas pela Fiscalização do Município.

6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Poderá o Município revogar o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

Parágrafo Primeiro

O Município deverá anular o presente Edital de Credenciamento, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

Parágrafo Segundo

A anulação do procedimento de Credenciamento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Comarca de Dois Vizinhos, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.



Município de **Dois Vizinhos**

Estado do Paraná

E, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito.

Dois Vizinhos, de de 2023.

Luis Carlos Turatto
Prefeito

Empresa
CNPJ n.º



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

ANEXO III CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo de declaração)

**À Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos
Comissão de Licitações
Ref.: Chamamento Público n.º 009/2023**

A empresa estabelecida no endereço inscrita no CNPJ n.º..... através do presente, credenciamos o Sr., portador da cédula de identidade n.º de do CPF n.º a participar da licitação instaurada pelo Município de Dois Vizinhos, no processo de Chamamento Público n.º 009/2023, na qualidade de Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Responsável legal da licitante
CPF n.º



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

ANEXO IV DECLARAÇÃO UNIFICADA

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná
Ref.: Chamamento nº 009/2023

Razão Social e CNPJ: _____

Endereço: _____

Nutricionista: _____

Nº de Registro do Órgão de Classe _____

1. Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalvamos ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2. Declaramos, sob as penas da lei, que não fomos declarados inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3. Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa (responsável legal no contrato social) é o(a) Sr.(a) _____, Portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____.

Declaramos ainda outros dados da empresa:

NOME DA FANTASIA:

RAMO DE ATIVIDADE Nº:

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº:

4. Declaro para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

5. Declaramos que nos responsabilizamos pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concordamos em prestar serviços objeto deste edital em seu estabelecimento, aceitando receber os valores propostos.

6. Declaramos que nos comprometemos a atender todos os encaminhamentos da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, sem cobrança adicional.

7. Declaramos que cumprimos a Deliberação nº 02/2014 do Conselho Estadual de Educação no período de vigência do contrato.



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

8. Indicamos como preposto da empresa o(a) Senhor(a)....., inscrito(a) no CPF sob o nº....., RG nº....., e-mail....., número de telefone fixo (.....) e/ou também de celular (.....); (em caso de alteração das informações descritas nesta declaração durante a execução do contrato, a proponente deverá oficial o fiscal e gestor do contrato para atualização dos dados).

9. Declaramos que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

10. **DECLARAMOS** sob as penas da Lei, que os proprietários, sócios ou dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

- a) Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador do Município, Membros da Comissão de Licitações Pregoeiros ou membros do Controle Interno.
- b) Ocupantes de cargo comissionado que exercem função de direção, chefia ou assessoramento independente de onde estejam lotados;
- c) Servidores efetivos com função gratificada, que atuem ou tenham atuado em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados qualquer outra autoridade ligada à contratação,

Responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente no processo de Chamamento Público nº 009/2023, instaurada pelo Município de Dois Vizinhos, que os proprietários, sócio ou dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 5 (cinco) anos, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Dois Vizinhos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

DECLARA ainda, que:

a) **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração pública.

b) Que a empresa não contratará empregados com **INCOMPATIBILIDADE** com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

c) Que em atendimento ao item 13 do Prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR, não possuímos e não contrataremos empregados com incompatibilidades com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura de Representante Legal

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, bem como observar os graus de parentescos relacionados na tabela acima sendo que declaração inverídica poderá acarretar em responsabilizações previstas na legislação em vigor. Informa-se ainda que tais vedações estende-se às uniões estáveis.



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

ANEXO V CAPACIDADE FINANCEIRA (modelo)

À Comissão de Licitações

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná

Ref.: CHAMAMENTO nº. 009/2023

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no Balanço Patrimonial do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de Índice	Valor em Reais	Índice
Liquidez Geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$		
Liquidez Corrente (LC) $LC = (AC / PC)$		
Solvência Geral (SG) $SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)$		
	AC: Ativo Circulante;	RLP: Realizável a Longo Prazo;
	AP: Ativo Permanente;	ELP: Exigível a Longo Prazo.
	PC: Passivo Circulante;	

Os índices deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais.

Quando o índice de Liquidez for menor que 1,00 (um vírgula zero) a proponente poderá comprovar através de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, que poderá ser verificado por meio do Balanço Patrimonial.

Patrimônio Líquido: R\$ (valor por extenso) equivale a% do valor estimado da contratação.

Local, _____ de _____ de 2023.

Representante Legal
CPF nº



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE/MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (modelo)

À Comissão de Licitações

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná

Ref.: Chamamento Público nº. 009/2023

(Nome da empresa), estabelecida na _____ (rua; nº e cidade), por seu representante legal _____ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como (Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI), perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de (Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI), nos termos da lei.

Declaro que estou ciente de que a emissão de declaração falsa de enquadramento objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 para a obtenção de tratamento diferenciado em licitações, configura fraude à licitação, tipificada no art. 90 da Lei 8.666/1993, ensejando, por consequência, aplicação da penalidade do art. 46 da Lei 8.443/1992 (declaração de inidoneidade da empresa (art. 46 da Lei 8.443/1992), como também caracteriza crime de que trata o art. 299 do código Penal.

..... de 2023.
Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

*Obs: (Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual ou Cooperativa) deixar a informação referente ao enquadramento da empresa, suprimir as outras duas condições.